



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cândido Godói/RS

RESOLUÇÃO N° 03/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define normas para a finalização do ano letivo de 2020 e institui a aprovação automática de alunos no ano letivo de 2020, considerando o contexto excepcional de pandemia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI / RS, criado pela Lei N° 970/1992, de 09 de abril de 1992, e reorganizado pela Lei N° 2.294/2012 de 21 de agosto de 2012, que organizou o Sistema Municipal Ensino de Cândido Godói,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

O que preconizam: as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN; a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O disposto na Resolução 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que Estabelece diretrizes operacionais, para instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Cândido Godói sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades de ensino não presenciais, utilizadas excepcionalmente durante o período da pandemia COVID 19 e dá providências, artigo 6º, § 2º;

O disposto nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação: nº 05 de 28 de Abril de 2020, nº 09 de 6 de junho de 2020 e nº 11 de 7 de julho de 2020, e em especial, no Parecer 19/2020 do CNE/CP, homologado em 9 dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Que “*O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.*” (Recorte do Parecer 19/2020 de 08/12/2020).

Que “*Vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.*” (Recorte do Parecer 19/2020 de 08/12/2020).

Que as comunidades escolares de Cândido Godói (especialmente estudantes, professores e pais) tiverem que reestruturar drasticamente a rotina e métodos escolares, o que gerou dificuldades no encaminhamento, devolutiva e acompanhamento das atividades não presenciais de ensino.

RESOLVE:

Art.1º - Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Godói o ano letivo de 2020 será encerrado em 31 de dezembro de 2020, de acordo com o Calendário desenvolvido e a devida comprovação do cumprimento das 800 horas aulas nas turmas de Ensino



Fundamental e pré-escola, havendo flexibilização desta carga horária para as turmas da modalidade creche.

Art. 2º - A expressão dos resultados será efetivada conforme previsto no Regimento Escolar, podendo haver flexibilização nos períodos trimestrais e de disponibilização dos boletins de desempenho aos responsáveis.

Art. 3º - As avaliações deverão “garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar” (Parecer 19/2020 de 08/12/2020).

Art. 4º - No ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em função do contexto de pandemia, será adotada a aprovação automática de estudantes em todas as turmas do Ensino Fundamental.

§ 1º - A aprovação automática se dará mantendo o desempenho efetivamente comprovado pelo estudante através das devolutivas das atividades não presenciais de ensino e da pontuação atribuída pelo professor, mediante o conhecimento da realidade do aluno, utilizando a terminologia “Aprovado pelo Conselho”, no Sistema Informatizado EducarWeb, cabendo a mantenedora garantir os ajustes técnicos necessários.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino não farão alterações regimentais para a adoção desta medida de excepcionalidade, específica para o ano letivo de 2020.

§ 3º - O registro da medida excepcional de aprovação automática no ano letivo de 2020 será realizado no campo “Observações” dos Históricos Escolares de todas as turmas do Ensino Fundamental durante o seu ciclo escolar, no campo “Observações” das Atas Finais e no campo “Observações” dos boletins de desempenho.

I – No ano letivo de 2020, em caráter excepcional, devido a pandemia COVID 19, a partir da Resolução 03/2020 do Conselho Municipal de Educação, é adotada a aprovação automática em todas turmas do Ensino Fundamental.

§ 4º - A aprovação automática em 2020, não exime as instituições de Ensino de realizar a Busca Ativa de estudantes que não estejam apresentando devolutivas das atividades não presenciais de Ensino (podendo solicitar auxílio do Conselho Tutelar), e de oportunizar momentos de recuperação paralela (prazos adicionais para entrega das devolutivas das atividades não presenciais de ensino, explicações presenciais e/ou virtuais individuais).



§ 5º - As lacunas de aprendizagem que ocorreram no ano letivo de 2020, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo de escolarização, deverão ser identificadas a partir de avaliações diagnósticas e recuperadas nos anos seguintes, especialmente, em 2021.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade de cada professor o arquivamento das atividades não presenciais de ensino, que será de forma virtual, na “Aba Documentos”, no Portal do Professor (Sistema EducarWeb).

Cândido Godói/RS, 21 de dezembro de 2020.



Daniele Vanessa Rockenbach
Presidente do Conselho

Comissão Especial:
Iracema Maria Frolich
Beatriz Inês Habitzreuter Hermann
Janete Weiss Bresch
Valdir José Zidek